



ORIENTAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ÉTICA

Caso queira denunciar suposta infração ética cometida por profissional ou clínica odontológica inscrita no CRO/CE, é necessário apresentar a queixa em documento **por escrito** (à mão ou digitado). A denúncia deve conter identificação (assinatura) do denunciante.

O denunciante deve relatar os fatos de forma clara e objetiva, destacando eventuais infrações éticas cometidas, citando o nome do(s) profissional(is) envolvido(s) e/ou do estabelecimento e o número de inscrição no CRO/CE.

Deve apresentar provas do ocorrido, caso as tenha: laudos, exames, cópia de prontuário ou qualquer outro documento ou arquivo que possuir e considerar pertinente.

É necessário apresentar também: **documento de identidade, endereço, número de telefone e e-mail**.

A denúncia pode ser enviada para o e-mail etica@cro-ce.org.br ou protocolada pessoalmente na sede do CRO/CE.

Ressaltamos que esta formalidade é necessária para que possamos apurar este tipo de denúncia, de acordo com o Código de Processo Ético Odontológico.

**Esclarecemos que o Conselho Regional de Odontologia tem como atribuição legal a fiscalização do exercício profissional e a apuração de condutas que possam configurar infrações ao Código de Ética Odontológica, não atuando em defesa de interesses particulares ou na reparação de eventuais prejuízos sofridos por pacientes, pois não se trata de um órgão de proteção ao consumidor.*

Não podemos determinar ou obrigar a devolução de valores pagos, pois nossa competência se restringe à análise da conduta ética do profissional inscrito, aplicando, quando cabível, as penalidades previstas em nosso Código de Ética Odontológica.

Questões de natureza consumerista, como pedidos de ressarcimento ou indenização, devem ser tratadas na esfera cível (Justiça Comum) ou junto aos órgãos de defesa do consumidor (PROCON, DECON), que são os competentes para apreciar e decidir tais demandas.

A denúncia poderá ser indeferida se o fato narrado não constituir infração ética de competência do Conselho (Resolução CFO 59/2004, Art. 10, §2º, b).

**SETOR JURÍDICO e ÉTICA - CRO/CE
2025**